PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3453, DE 23 DE ABRIL DE 1992

6410/92

Introduz parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, renumerando-se o seu parágrafo único, passando este a ser o seu parágrafo 2º.

PROC. Nº 039/92
FOLHAS 17

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - .....

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de prevenção e combate a sinistros sobre terrenos sem construção, localizados em áreas periféricas, da parte que exceder a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros poderá ser superior aquele atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de abril de 1992.

ENGº. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE